



01

Igarassu, 03 de novembro de 2003

LEI Nº 2.485/2003

EMENTA: Dispõe sobre acesso, direitos, deveres, vantagens, promoção e progressão, tendo como base à hierarquia e a disciplina da Guarda Municipal e dar outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - A GUARDA MUNICIPAL DE IGARASSU, teve seu efetivo previsto na Lei Municipal nº 04, de 05 de Agosto de 1892, na gestão do primeiro prefeito de Igarassu o Coronel Luiz Scipião de Albuquerque Maranhão e sua criação definida em Lei nº 09 do Conselho Municipal datada de 22 de Janeiro de 1893, é uma corporação civil, uniformizada e equipada, fundamentada no principio da Lei e da Ordem, diretamente subordinada à Secretaria de Administração e, tem como finalidade:

- I. Proteger os serviços, instalações e bens do município, dentre estes o seu patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental e turístico;
- II. Informar, orientar, educar, defender o cidadão quanto a seus direitos e ao bom uso do serviço público;
- III. Quando convocada, desde que autorizada, em auxilio a força policial executar atividades de defesa civil;
- IV. Auxiliar o disciplinamento do controle urbano;
- V. Exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido nos artigos 21 e 24 do Código de Transito Brasileiro e transporte municipal;
- VI. Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA E COMPOSIÇÃO ORGÂNICA

ART. 2º - Compõe-se a Guarda Municipal dos seguintes cargos, observada a necessária hierarquia e constituição do quadro de carreira:



02

- I. Diretor de Segurança Municipal, denominado Comandante da Guarda Municipal,
- II. Chefe de Divisão da Guarda Municipal, denominado Subcomandante da Guarda Municipal,
- III. Guarda Municipal, dividido em classes de Guarda Municipal, Guarda Municipal Sub-Inspetor e Guarda Municipal Inspetor.

§ 1º - Os cargos de Comandante e Subcomandante são de provimentos em comissão, símbolos CC -2 e CC-3 respectivamente.

§ 2º - É inerente ao exercício do cargo em comissão, observada a hierarquia própria da Corporação, o desempenho de atividades relativas à direção, chefia, assessoramento, coordenação, planejamento e controle das ações da Guarda Municipal, objetivando a manutenção da ordem, obediência, hierarquia, espírito de equipe, lealdade, disciplina e incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional da Corporação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO COMANDO DA GUARDA

ART. 3º - O comandante é o superior nomeado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, dentre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento e experiência em questões de segurança em geral para dirigir o efetivo da Guarda Municipal, administrar e exercer a sua disciplina nos limites das atribuições conferidas pela legislação pertinente, ao qual compete:

- I. Coordenar – se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;
- II. Colaborar com a Diretoria Geral de Administração de Recursos Humanos – DGRH, na nomeação de Guardas, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no serviço público;
- III. Instruir os Guardas nas práticas de bom relacionamento com o público;
- IV. Promover o treinamento dos seus subordinados;
- V. Zelar pela disciplina e instrução do pessoal, bem como aplicar as penas disciplinares;
- VI. Estabelecer as escalas de serviço para o pessoal da Guarda;
- VII. Fiscalizar serviços a seu cargo, bem como determinar a fiscalização à permanência dos Guardas nos setores e pontos de ronda.
- VIII. Expedir as carteiras de Identificação dos Guardas;
- IX. Promover o controle de frequência do pessoal lotado na Guarda Municipal, enviando a relação de faltas à Secretaria de Administração.
- X. Promover a aquisição e distribuição de material e fardamento e controlar sua utilização;
- XI. Guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, promovendo devolução, se for o caso, aos seus proprietários;



03

- XII. Determinar a elaboração, por seus subordinados, dos relatórios de ronda;
- XIII. Punir seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- XIV. Promover a manutenção de registros necessários às atividades da Guarda, bem como a execução de serviços auxiliares;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à Guarda Municipal;
- XVI. Promover a representação adequada da Guarda Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;
- XVII. Recompensar seus subordinados conforme o disposto no Artigo 16 desta Lei;
- XVIII. Inspeccionar, quando lhe pareça conveniente, os postos de serviços;
- XIX. Coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter colaboração.

SEÇÃO II

DO SUBCOMANDO DA GUARDA

ART. 4º - O Subcomandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante, nomeado pelo Chefe do poder Executivo Municipal ao qual compete:

- I. Encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependam de sua decisão ;
- II. Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver;
- III. Dar conhecimento ao Comandante, de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- IV. Assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando – lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- V. Zelar assiduamente pela conduta pessoal e funcional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas;
- VI. Escalar os Inspetores;
- VII. Assinar todos os documentos referentes ao Comandante, na sua ausência ou impedimento;
- VIII. Autenticar todos os livros existentes, salvo os de atribuição do Comandante;
- IX. Supervisionar, sistematicamente todos registros, informações e pareceres emitidos pelos seus subordinados;
- X. Prestar assessoramento direto ao Comandante, em assuntos específicos – de Subcomando da GMlg;
- XI. Propor ao Comandante da GMlg modificações e correções nos procedimentos administrativos, tendo em vista a permanente necessidade de otimização dos serviços elaborados;
- XII. Reunir periodicamente, os servidores a fim de avaliar o desempenho das atividades específicas e gerar medidas para maximização dos resultados dos serviços;
- XIII. Receber público interno, no local estabelecido, para trato de assuntos ligados ao serviço, encaminhando ao comandante apenas aqueles casos passíveis de decisão superior;



09

- XIV. Assessorar o Comandante em casos não especificados, mas que, por sua natureza, façam parte das atividades ou missão do Subcomando.
- XV. Propor medidas disciplinares que entender convenientes de acordo com os princípios gerais de hierarquia e disciplina constantes deste regulamento;
- XVI. Supervisionar e coordenar as instruções da Guarda Municipal de Igarassu;
- XVII. Receber, protocolar, dar ciência e arquivar os documentos sigilosos endereçados a GMlg, bem como controlar os documentos sigilosos oriundos desta;

SEÇÃO III

DOS GUARDAS MUNICIPAIS classe Inspetor

ART. 5º - Aos Guardas Municipais Inspetores, além das atribuições inerentes ao Guarda Municipal, compete:

- I. Comandar Grupos;
- II. Assessorar o comando da Guarda Municipal administrativamente ou em suas divisões dentro da corporação conforme a necessidade, respeitando as normas desta Lei;
- III. Inspeccionar e/ou coordenar equipes de Guardas Municipais em eventos, atividades e/ou operações, designando Guardas Municipais para lidera-las, quando for o caso;
- IV. Inspeccionar os serviços, postura e apresentação pessoal dos subordinados ;
- V. Levar ao conhecimento do comando verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- VI. Quando necessário, tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior imediato, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- VII. Auxiliar nas atividades referente ao controle de ponto, plano de férias e elaboração de escala de serviços;
- VIII. Auxiliar nas atividades referentes ao controle de movimentação de pessoal procedendo registro e anotações inclusive escalas de serviços;
- IX. Exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO IV

DOS GUARDAS MUNICIPAIS CLASSE SUB-INSPECTOR

ART. 6º - Aos Guardas Municipais Sub-Inspetores, além das atribuições inerentes ao Guarda Municipal, compete:

- I. Auxiliar administrativamente ou em suas divisões dentro da corporação quando designado pelo comando, respeitando as normas desta Lei;
- II. Liderar equipes de Guardas Municipais em eventos, atividades e/ou operações, responsabilizando-se pela prestação do serviço de segurança, postura e apresentação pessoal dos subordinados;





09

- III. Fiscalizar os postos de serviço através das rondas, verificando o bom andamento do serviço;
- IV. Levar ao conhecimento do comando verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- V. Quando necessário, tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior imediato, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- VI. Exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO V

DOS GUARDAS MUNICIPAIS

ART. 7º – Aos Guardas Municipais compete, individual e coletivamente, dentre outras, as seguintes obrigações:

- I. Cumprir com exatidão e presteza as determinações das Leis Municipais, bem como as instruções que forem baixadas por seus superiores;
- II. Apresentar – se sempre em completo asseio, com o cabelo cortado e a barba feita e devidamente fardado, munido de sua carteira funcional, tarjeta de identificação, escudo e insígnias. Sendo feminino, com os cabelos presos ou curtos;
- III. Conhecer a planta da cidade, seu sistema viário e localizações das repartições públicas, estabelecimentos públicos e particulares de assistência e segurança, postos e caixas telefônicas, hospitais, postos médicos, delegacias policiais, hotéis, hospedarias, pontos de estacionamento de ônibus e automóveis;
- IV. Tratar com urbanidade as pessoas com quem tenham que entender – se, usando de energia apenas quando necessário e para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
- V. Comunicar aos superiores hierárquicos, com a presteza que o assunto reclamar, qualquer fato que venha ao seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites de suas atribuições;
- VI. Reclamar, com urgência, o socorro das autoridades competentes, pelo meio mais rápidos, quando assim exigirem as circunstâncias;
- VII. Ingressar no posto a hora que for determinada, permanecendo atento diligente, dele só se afastando por ocasião de apresentação do seu substituto e, na falta deste, no término do seu horário de serviço, após consulta e autorização do Inspetor de ronda e/ou permanente;
- VIII. Só penetrar em residência e/ou estabelecimentos alheios, com a observância das formalidades Legais para prestação de socorro urgente.
- IX. Deter qualquer indivíduo em flagrante delito ou quando perseguido pelo clamor público, apresentando-o à autoridade policial;
- X. Tratar com todo cuidado, calma e paciência, as crianças e/ou adolescentes, loucos e ébrios, conduzindo – os e apresentando – os à autoridade competente, quando se tornarem inconvenientes na via pública, assim como aqueles que estiverem perturbando o sossego público;
- XI. Reclamar a atenção do morador ou de transeuntes para qualquer fato ou circunstâncias que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;



06

- XII. Entregar aos Inspetores ou Superiores hierárquicos objetos de outras pessoas que por qualquer modo venha cair em seu poder;
- XIII. Auxiliar a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de deveres ou execução de ordens legais, notadamente os praças do Corpo de Bombeiros, os funcionários da Saúde Pública, os Inspetores de trânsito e os fiscais municipais;
- XIV. Comunicar prontamente à autoridade policial a prática de qualquer crime ou contravenção seja ou não na via pública, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que se altere a posição de cadáveres ou objetos que deles se acercem nos casos de homicídio;
- XV. Comunicar aos superiores hierárquicos a existência de algum caso de moléstia contagiosa em qualquer ponto do município;
- XVI. Providenciar pronta assistência médica ou farmacêuticas para enfermos ou parturientes, quando na via pública;
- XVII. Atender prontamente aos pedidos de socorro público, cientificando seus superiores hierárquicos;
- XVIII. Comunicar a seus superiores hierárquicos, quaisquer fatos ou ocorrências estranhas que cheguem ao seu conhecimento, notadamente freqüência de reuniões suspeitas em determinados locais ou casas, ou comércio clandestino de armas, drogas ou mercadorias de qualquer espécie;
- XIX. Levar ao conhecimento do Juiz da Infância e da Juventude e da autoridade policial a existência de menores que perambulam, sem assistência, pelo seu posto de serviço, detendo-os e encaminhando-os às autoridades competentes quando necessário e comunicando o fato a seus superiores hierárquicos;
- XX. Ao regressar para assinar o ponto, relatar ao Inspetor do dia tudo o que ocorreu durante o seu horário de serviço, para o necessário registro no livro de ocorrências;
- XXI. Não prestar serviços especiais ou extraordinários sem autorização de sua chefia;
- XXII. Ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;
- XXIII. Comparecer a todas as instruções determinadas pelo Chefe da Guarda Municipal;
- XXIV. Comunicar incontinentemente, à delegacia de polícia, qualquer ocorrência grave que demande pronta providência das autoridades policiais;
- XXV. Agir como facilitador em cursos e palestras direcionados ao público em geral a cerca de cidadania direitos humanos, meio ambiente, prevenção as drogas e outros assuntos correlatos, desde que devidamente qualificado e autorizado por órgão competente.

ART. 8º – Ao Guarda Municipal, quando devidamente habilitado e na função temporária de motorista ou motociclista a serviço eventual e exclusivo da Guarda Municipal, compete:

- I. Comparecer à sede da Guarda Municipal, meia hora antes de começar o serviço, a fim de receber as instruções;
- II. Permanecer no serviço obedecendo rigorosamente a escala;
- III. Zelar pela boa conservação do veículo, fazendo a manutenção preventiva, e ao passar o serviço apresentar a viatura lavada e abastecida;
- IV. Auxiliar, quando solicitado, seus superiores ou Guardas Municipais;
- V. Anotar, diariamente, em formulários próprios, o estado geral do veículo, a quilometragem ao sair e ao chegar;



07

CAPÍTULO IV DO FARDAMENTO MASCULINO E FEMININO

ART. 9º – É obrigatório o uso de uniforme por parte dos Guardas Municipais em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os uniformes da Guarda Municipal são de uso exclusivo de seus integrantes, sendo expressamente vedado o uso de uniformes em ocasiões não previstas neste artigo, salvo nos deslocamentos dos Guardas, de seus postos para a residência e dessa para os seus postos de trabalho;

ART. 10 – O fardamento da Guarda Municipal de Igarassu – GMIG, obedecerá às seguintes especificações:

- I. Fardamento Masculino e feminino;
 - a) Quepe de cor preta com emblema e inscrições “Guarda Municipal de Igarassu - PE” com brasões do Município;
 - b) Calça azul – marinho, com bolsos traseiros com tampas;
 - c) Camisa de cor azul – marinho sobre camiseta branca tipo pólo;
 - d) Calçado do tipo “coturno”, cor preta para o efetivo masculino e/ou sapatos pretos, meio-salto para o efetivo feminino.
 - e) Cinto de passeio azul – marinho e cinto de guarnição, cor preta com coldre, porta cassetete e/ou porta tonfa e porta talões de anotações.
- II – A camisa cor azul – marinho deverá possuir na manga esquerda o distintivo da GMIG, e na direita a bandeira do Município de Igarassu.
- III – O distintivo da Guarda Municipal está especificado no anexo I.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

ART. 11 – Constituem princípios de disciplina:

- I. Correção de atitude (assiduidade, pontualidade, discrição e Urbanidade);
- II. Pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos, salva quando manifestamente ilegais;
- III. Dedicção integral ao serviço;
- IV. Colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;



08

- V. Consciência das responsabilidades
- VI. Rigorosa obediência às normas legais e regulamentares;
- VII. Representação à autoridade superior sobre irregularidades que tiver ciência, em razão do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se infração disciplinar o ato praticado pela Guarda Municipal com violação dos princípios da disciplina, em particular e, com violação dos deveres e proibições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município em geral.

ART. 12 – Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das classes da Guarda Municipal, subordinando os de uma aos de outro e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto, são, uns em relação aos outros superiores e subordinados.

§ 1º - São superiores hierárquicos ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I. O Prefeito Municipal;
- II. O Secretário de Viação, Obras e Urbanismo;
- III. O Diretor de Segurança Municipal;
- IV. O Chefe da Divisão da Guarda Municipal.

§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever da obediência.

§ 3º - A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o parágrafo primeiro deste artigo, é regulada pela classe que ocupa.

§ 4º - A disciplina e o respeito a hierarquia devem ser mantidos permanentemente por todo o corpo da Guarda Municipal.

SEÇÃO II DAS PENAS DISCIPLINARES

ART. 13 – Por infração a este regulamento, e bem assim, os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, as penas disciplinares aplicáveis ao pessoal da Guarda Municipal:

- I. Advertência (verbal ou escrita);
- II. Repreensão;



04

- III. Suspensão de até quinze (15) dias, com perda da remuneração dos dias suspensos;
- IV. Demissão.

ART. 14 – Constituem circunstâncias agravantes nas transgressões:

- I. A prática simultânea de duas ou mais transgressões, aplicando-se a pena correspondente a de maior infração;
- II. A reincidência;
- III. Os maus antecedentes;
- IV. A embriagues em serviço;
- V. Ter sido praticada intencionalmente;

ART. 15 – Constituem circunstâncias atenuantes:

- I. Os bons antecedentes;
- II. Motivo de força maior comprovado;
- III. Ter sido praticado no interesse público;
- IV. Ter sido praticado em defesa da honra, da vida ou da propriedade, própria ou de terceiros.

SEÇÃO III DAS RECOMPENSAS

ART. 16 – Constitui recompensa o reconhecimento de serviço relevante prestado por integrantes da Guarda Municipal, e será conferida pela publicação do ato:

- I. Como voto de louvor e apreciação;
- II. Como elogio, com registros em documentos funcionais;

CAPÍTULO VI DO ACESSO

ART. 17 – Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Guarda Municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, nos termos da Lei, e o ingresso dar-se-á através de concurso público, no primeiro nível da primeira classe, atendendo os requisitos para provimento definidos em edital de concurso público.

ART. 18 – Além dos requisitos gerais exigidos para o ingresso no serviço público, o candidato a cargo na Guarda Municipal deverá ter concluído , até a data da posse, o 2º





010

Grau, e ter altura mínima de 1,65 para candidatos do sexo masculino e 1,60 para do sexo feminino.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

ART. 19 – Entende-se por progressão a movimentação horizontal dos Guardas Municipais nos níveis dentro de uma mesma classe.

ART. 20 – Entende-se por promoção a movimentação vertical dos Guardas Municipais nos níveis de uma classe para outra.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Guarda Municipal, passa a ser instituído como classes em série (Guarda Municipal, Guarda Municipal Sub-Inspetor e Guarda Municipal Inspetor), com seus respectivos vencimentos básicos, definidos na forma constante no Artigo 32 desta Lei.

ART. 21 – O enquadramento de todos os Guardas Municipais nas classes previstas no parágrafo único do artigo 20 desta Lei, dar-se-á no mês de Janeiro de 2005, considerando o tempo de serviço líquido no cargo de Guarda Municipal.

- I. A classe Constante do Cargo de Guarda Municipal compreenderá 90% (noventa por cento) do efetivo total da corporação;
- II. A classe constante do Cargo de Guarda Municipal Sub-Inspetores, denominado Classe Distinta Compreenderá 06% (seis por cento) do efetivo total da Corporação;
- III. A classe constante do Cargo de Guarda Municipal Inspetores, denominado Classe Especial Compreenderá 04% (quatro por cento) do efetivo total da Corporação;

ART. 22 – A subsequente movimentação horizontal e vertical dos Guardas Municipais nos níveis e classes dar-se-á mediante os critérios de mérito por avaliação de desempenho a serem expressos mediante regulamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não Haverá movimentação nos níveis decorrente da avaliação de desempenho para o Guarda Municipal que:

- I. Esteja em estágio probatório;
- II. Esteja em disponibilidade ou à disposição de outro órgão ou entidade sindical;
- III. Esteja respondendo a processo disciplinar;
- IV. Esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- V. Esteja no exercício de mandato eletivo;
- VI. Tenha sido condenado para os fins penais;
- VII. Não tenha cumprido o interstício legal para ascensão;
- VIII. Tenha sido punido com pena de suspensão no lapso temporal de vinte e quatro meses anteriores ao primeiro dia da avaliação.

ART. 23 – O enquadramento a que se refere o artigo 21 desta Lei, será efetuado da seguinte forma:

- I. No primeiro nível da primeira classe, serão enquadrados os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;
- II. Nos níveis seguintes serão enquadrados os servidores da Guarda Municipal considerando para cada nível, dois anos de exercício no cargo, a contar do término do estágio probatório.

SEÇÃO II

DA ASCENSÃO POR MERECIMENTO

ART. 24 – O merecimento de cada Guarda Municipal será avaliado com base nos registros de sua ficha funcional.

ART. 25 – Serão atribuídos dados numéricos positivos ou negativos, conforme o caso, devendo o índice geral do merecimento profissional ser resultado da média ponderada dos índices parciais, obtidos através dos critérios de mérito e conduta funcional, antiguidade, escolaridade e do mérito intelectual.

§ 1º - Entende-se por mérito intelectual os cursos de formação e especialização concluídos com êxito e comprovados através de certificado, desde que ministrados por entidades autorizadas por órgão de educação Federal ou Estadual e os cursos na área de segurança da mesma forma comprovados e autorizados por órgãos competentes.





12

§ 2º - Para a ascensão concorrerão os que obtiverem maior pontuação entre os candidatos em condições de serem promovidos ou progredidos.

§ 3º - O resultado da apuração procedida pela Secretaria de Administração será submetida à análise de uma comissão de desenvolvimento funcional, a qual fará publicar, a relação contendo os nomes dos Guardas Municipais habilitados à ascensão.

ART. 26 – A Comissão de Desenvolvimento Funcional – CDF será composta de forma paritária por integrantes do quadro Efetivo dos Servidores Municipais e outros servidores da Administração Municipal.

ART. 27 – A avaliação de desempenho será efetuada periodicamente a cada biênio, tomando por interstício os últimos vinte e quatro meses.

§ 1º - A primeira avaliação de desempenho após a vigência da presente Lei dar-se-á até o mês de Dezembro de 2004.

§ 2º - Serão computados como tempo líquido na classe o gozo de férias regulamentares e as licenças maternidade, paternidade, para tratamento de saúde, prêmio e por participação em curso de especialização.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 28 – A Jornada de Trabalho da Guarda Municipal será dividida em Jornada Normal e Jornada Especial, na seguinte forma:

- I. Para a Jornada Normal corresponderá a 06 (seis) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira;
- II. Para a Jornada Especial corresponderá a 42(quarenta e duas) semanais, com horário estabelecido pelo comando da GMlg.

Parágrafo Único – Será garantido ao Guarda Municipal em Jornada Especial de Trabalho a gratificação de 60%(sessenta por cento) do vencimento base, conforme Lei Municipal nº2.469/2003.

ART. 29 – Os guardas Municipais ficarão sujeitos aos regimes de sobreaviso e de prontidão, nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou de apoio a operações da Defesa Civil.





§ 1º – Colocado em regime de sobreaviso, o Guarda Municipal informará por escrito, ao superior imediato, os locais onde poderá ser encontrado não sendo dispensado do cumprimento do horário de trabalho ou da escala de revezamento.

§ 2º – Colocado em regime de prontidão, o Guarda Municipal permanecerá no local designado pelo superior imediato.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

ART.30 – Além do vencimento básico, são devidas as gratificações de risco de vida e por jornada especial de trabalho, nos termos da legislação municipal em vigor.

ART.31 – A progressão funcional horizontal do Guarda Municipal por tempo de serviço ocorrerá a cada 02(dois) anos de efetivo serviço no cargo, observando-se o contido no artigo 22, Parágrafo Único da presente Lei.

§ 1º - A progressão horizontal ocorrerá após o término do estágio probatório, observando-se a seqüência das faixas, vedada a ascensão para outra faixa que não seja a imediatamente superior.

§ 2º - O ingresso do Guarda Municipal nas classes de Sub-Inspetor e Inspetor, far-se-á na forma prevista no artigo 25, § 2º, utilizando-se o critério do merecimento, por mérito intelectual, conduta funcional e antiguidade, passando a ocupar classe única.

ART.32 – Os níveis de vencimento básico dos Guardas Municipais acarretarão um acréscimo de 02%(dois por cento) em relação ao nível imediatamente inferior a contar do término do estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Guarda Municipal ocupante da classe de Inspetor e Sub-Inspetor da Guarda Municipal, além das vantagens inerentes a classe de Guarda Municipal, fará jus a Gratificação Especial de função correspondente a 40%(quarenta por cento) e 30%(trinta por cento) respectivamente, sobre seu vencimento base, incorporando-se aos proventos da aposentadoria, desde que recebida, ininterruptamente, nos três últimos anos no exercício da função.



10

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO

ART. 33 - Os Servidores públicos integrantes da Guarda Municipal serão representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Igarassu – SINSPI e/ou Associação da categoria, no que couber, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 34 – A carteira Funcional do Guarda Municipal, constante no artigo 3º, VIII e artigo 7º, IV desta Lei tem seu modelo especificado no anexo II.

ART. 35 – As promoções funcionais dispostas nesta Lei obedecerão às disponibilidades do tesouro Municipal e o atendimento ao disposto na Lei complementar Federal nº 101/ 00.

ART. 36 – Ficam os Vigilantes Municipais, cargo em extinção, vinculados diretamente ao Comando da Guarda Municipal.


ART. 37 – Fica o dia 10 de Outubro dedicado ao Guarda Municipal.

ART. 38 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentárias própria.

ART. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, em 03 de novembro de 2003.


P R E F E I T O

a) Yves Ribeiro de Albuquerque





ANEXO I

DISTINTIVO

BRASÃO

GUARDA MUNICIPAL



IGARASSU - PE



Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com




16

ANEXO II

FRENTE:

(Cédula de Identidade Funcional)

 República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Igarassu

Guarda Municipal

Nome: _____ Matricula: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do Portador

(Válido em todo Território Nacional)



Brasão de Igarassu

VERSO:

(Cédula de Identidade Funcional)

GUARDA MUNICIPAL
ICARASSU - PE

Nome Completo: _____

Admissão: _____ Emissão: _____ Validade: _____

Registro Geral: _____ CPF/MF: _____

Filiação: _____

Naturalidade: _____ Nascimento: _____

Fator Rh: _____ Título: _____ Zona: _____ Seção: _____

Ass. do Diretor Comandante

(Válido em todo Território Nacional)



IGARASSU - PE

Brasão da Guarda

